



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO
58.620-000 – VÁRZEA PB

Lei nº. 190/2025.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO
SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA—PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea — PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “Dispõe sobre a correção monetária do salário mínimo em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB e dá outras providências”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder a correção monetária aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, que percebam até um salário mínimo, correspondente a inflação, imediatamente do anterior.

Art. 2º. Fica definido em R\$1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais). o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Várzea que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Paulo Nobrega de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 10 de janeiro de 2025

Lei nº. 190/2025.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO
MONETÁRIA DO SALÁRIO
MÍNIMO EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA—PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea — PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “Dispõe sobre a correção monetária do salário mínimo em favor dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB e dá outras providências”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo conceder a correção monetária aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Várzea-PB, que percebam até um salário mínimo, correspondente a inflação, imediatamente do anterior.

Art. 2º. Fica definido em R\$1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais). o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Várzea que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Art. 4º- As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-
PB, em 10 de fevereiro de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO